

	<b>CIRCULAR NORMATIVA DIRAFI Nº 10/2018</b>	
	Assunto: <b>Expediente/Compensação nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA</b>	
	Data de Criação: <b>07/06/2018</b>	Início da Vigência: <b>22/06/2018</b>

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a publicação da Portaria Nº 143, de 1º de junho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Seção 1, do Diário Oficial da União nº 105, de 04 de junho de 2018, que trata do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol;

**COMUNICA** que:

1. Em 22 de junho de 2018, dia em que o jogo se realizará pela manhã, o expediente terá início às 13h (horário de Brasília) e se encerrará às 19h (horário de Brasília).

Nesse dia serão cumpridas 4 (quatro) horas de trabalho ininterruptas, sendo possível a execução das três opções:

13h às 17h;  
14h às 18h, ou  
15h às 19h.

2. Em 27 de junho de 2018, dia em que o jogo se realizará à tarde, o expediente se iniciará às 7h (horário de Brasília) e se encerrará às 13h (horário de Brasília).

Nesse dia serão cumpridas 4 (quatro) horas de trabalho ininterruptas, sendo possível a execução das três opções:

7h às 11h;  
8h às 12h, ou  
9h às 13h.

3. Nesses dias não será permitida a extensão da jornada, para fins de crédito no Banco de Horas.

4. Os serviços relativos à vigilância, segurança, e às operações portuárias, obedecerão às escalas de pessoal previamente preparadas, para atendimento aos usuários dos portos;

	<b>CIRCULAR NORMATIVA DIRAFI Nº 10/2018</b>	
	Assunto: <b>Expediente/Compensação nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA</b>	
	Data de Criação: <b>07/06/2018</b>	Início da Vigência: <b>22/06/2018</b>

5. As horas não trabalhadas em decorrência dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol serão objeto de compensação, e devem ser somadas àquelas já previstas nas Circulares Normativas DIRAFI 05 e 09/2018, conforme abaixo discriminado

EMPREGADOS LOTADOS NA:	CIRCULAR NORMATIVA DIRAFI	COMPENSAÇÃO	CIRCULAR NORMATIVA DIRAFI 10/2018 COMPENSAÇÃO	TOTAL DE HORAS A COMPENSAR
SEDE, SUPRIO, GERANG	05/2018	32 horas	8h	<b>40h</b>
SUPITA e GERNIT	09/2018	40 horas	8h	<b>48h</b>

Os empregados poderão compensar as horas, utilizando seu banco de horas, licença remunerada ou folga do TRE.

A modalidade de compensação deverá ser acordada com a chefia imediata.

Os empregados que tiverem saldo de horas no banco de horas poderão utilizá-los, desde que a GERARH seja comunicada antecipadamente

Caso o empregado possua saldo positivo em banco de horas o sistema debitará de forma automática as horas que devem ser compensadas, ficando o empregado quite e liberado para usufruir das folgas.

Se o empregado não possuir saldo em seu banco de horas, o saldo do banco de horas ficará negativo, e o empregado obrigado a zerar o débito até o dia 04/12/2018, sob pena de ter a diferença cobrada como atraso na folha de pagamento.

**HELIO SZMAJSER**  
**Diretor Administrativo-Financeiro**